

Lei nº 250.

Autoriza a aquisição de uma máquina rodoviária, através do plano adotado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo adotado a presente Lei nº 250, resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,
Escrita:

Art.º 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio autorizada a adquirir, para os seus serviços, uma (1) Motocicleta Caterpillar nº 112, através do plano do Ministério da Viação e Obras Públicas, (Comissão de Máquinas Rodoviárias) e de conformidade com disposições contidas no Decreto nº 41.094, de 1 de março de 1951, do Sr. Presidente da República.

§ Único - Para a aquisição acima autorizada, poderá a Prefeitura dispendar até a importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Art.º 2º - O pagamento do valor a que se refere o § único desta lei, poderá obedecer às seguintes condições:

- a) - 20% (vinte por cento), assim que for encaminhado o material pela Comissão de Máquinas Rodoviárias ou órgão competente;
- b) - 80% (oitenta por cento) em parcelas semestrais, a iniciar-se um ano após o pagamento da parte a vista e durante o prazo de (5) cinco anos.

Art.º 3º - Para efeito de garantia do pagamento das prestações semestrais, fica a Prefeitura autorizada a conferir, se necessário, as responsabilidades pelo recebimento das referidas prestações, os poderes necessários para receber uma ou mais prestações descontadas da quota de que trata o art.º 15, § 4º da Constituição Federal.

Art.º 4º - Para ocorrer a despesa de que trata a letra a do art.º 2º, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), (20%) vinte por cento do valor da compra, que correrá a conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art.º 5º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento das prestações semestrais, de que trata a letra b do art.º 2º desta lei.

Art.º 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, 26 de agosto de 1951.

Foi lida e aprovada em sessão da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

viii

Mauro Duarte
Presidente da Câmara.